



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000419749

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1018503-12.2024.8.26.0196, da Comarca de Franca, em que é apelante ELISÂNGELA CRISTINA PEIXOTO DE CASTRO PEREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE EP e QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOÃO BATTAUS NETO E GUILHERME SANTINI TEODORO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1018503-12.2024.8.26.0196

APELANTE: ELISÂNGELA CRISTINA PEIXOTO DE CASTRO PEREIRA

APELADA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EMPÍRICA NOVERDE CRÉDITO PESSOAL E OUTRA.

COMARCA: FRANCA

VOTO Nº 9496

BANCÁRIO. REVISIONAL. EMPRÉSTIMO PESSOAL. Sentença de improcedência. Insurgência da demandante. TAXAS DE JUROS. Alegação de abusividade. Acolhimento. Taxas que superam o triplo da média praticada pelo mercado à época da contratação. Ausência de demonstração, pelo demandado, da existência de grande risco envolvido na operação de crédito celebrada com a demandante. Necessidade de revisão do contrato, para que os juros se amoldem à média do mercado. Precedentes do STJ e Tema Repetitivo 234. Sentença reformada no ponto. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA. Alegação de abusividade da capitalização diária dos juros. Desacolhimento. Possibilidade de capitalização em período inferior ao anual, desde que expressamente pactuada. Entende-se que caracteriza expressa pactuação a mera previsão de taxas efetivas anuais superiores a doze vezes o valor da taxa mensal, como no caso presente. Tema 247 do STJ. **Apelação parcialmente provida.**

Trata-se de apelação interposta contra sentença (fls. 395/406), cujo relatório se adota, que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação revisional de contrato movida por ELISANGELA CRISTINA PEIXOTO DE CASTRO PEREIRA em face FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE CRÉDITO PESSOAL E OUTRA.

Em suas razões recursais (fls. 409/417), aduz a demandante, em síntese, que: (i) há abusividade da taxa de juros em comparação à taxa média apresentada pelo BACEN para o período; (ii) é nula a capitalização diária de juros por inexistir informação expressa no contrato pactuado; (iii) cabível a devolução dos valores pagos a maior, de forma simples.

Recurso tempestivo. Suspenso o preparo (JG: fl. 47)

Contrarrazões (fls. 423/435).

É o relatório.

O apelo merece parcial provimento.

1. Conforme o artigo 6º, V, do CDC, admite-se a revisão de cláusulas contratuais em casos excepcionais, em que se comprova a existência de prestações desproporcionais ou a ocorrência de fato superveniente que as torne excessivamente onerosas.

Infere-se dos autos que a demandante firmou com a demandada contrato de empréstimo pessoal com taxa de 16,9% a.m. e 551,29% a.a (fls. 374), ou seja, taxas acima do triplo da média do mercado para a época da contratação (04/04/2024), que se encontravam no patamar de 5,76% a.m. e 95,78% a.a.

Os apelados não demonstraram a existência de grande risco envolvido na operação de crédito celebrada com a demandante, que fosse capaz de justificar taxas de juros tão elevadas.

Posto isso, necessário reconhecer como abusivas as taxas de juros pactuadas.

Nesse sentido:

“Apelação. Ação revisional. Contrato bancário. Empréstimo pessoal não consignado. Crefisa. PRELIMINARES. Sentença conforme o art. 489 do CPC. Vício de fundamentação inexistente. Prova pericial para comprovação da regularidade da taxa de juros. Formação do preço é matéria de prova documental pré-constituída e sob domínio exclusivo do banco, a ser produzida na oportunidade do art. 434 do CPC. Cerceamento de defesa não caracterizado. Prescrição. Não ocorrência. MÉRITO. Abusividade na cobrança de taxas de juros caracterizada.”

Discrepância exorbitante entre as taxas aplicadas e a taxa média anual do período. Inexistência de justificativa matemática e racional. Art. 51, § 1º, do CDC. Tema nº 234 do C. STJ. Restituição do indébito devida. Honorários advocatícios fixados adequadamente. Procedência da ação mantida. Recurso da ré improvido". (TJ-SP - Apelação Cível: 10022791520248260223 Guarujá, Relator: Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, Data de Julgamento: 13/02/2025, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/02/2025). Grifamos.

Dessa forma, é de rigor a sua revisão, como preceitua a tese vinculante firmada no Tema Repetitivo 234 do STJ:

“Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. **Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados.**” (destaque nosso).

No mesmo sentido:

“APELAÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. Ação revisional c.c. indenização por danos morais, pela qual a autora alega cobrança de juros abusivos em percentual superior à taxa de mercado, divulgado pelo Bacen. Sentença de parcial procedência. Recurso do réu. MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS. **Abusividade reconhecida. Taxas de juros prevista nos contratos que superam o dobro da média de mercado divulgada pelo Banco Central. Readequação que se impõe.** REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Devolução que deveria se dar na forma

dobrada, pois demonstrada a violação à boa-fé objetiva - Manutenção da devolução na forma simples, contudo, a fim de não caracterizar "reformatio in pejus". SENTENÇA MANTIDA. Recurso do réu desprovido, com majoração de honorários". (TJSP; Apelação Cível 1011284-65.2022.8.26.0309; Relator (a): João Battaus Neto; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau Turma II (Direito Privado 2); Foro de Jundiaí - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/10/2024; Data de Registro: 07/10/2024 grifo acrescido)

Outrossim, tendo sido reconhecida a abusividade da taxa de juros cobrada, necessária a restituição dos valores pagos a maior pela apelante, de forma simples.

2. Sobre a capitalização diária de juros, não há nada a acolher.

Nos contratos firmados após a edição da MP nº 1963-17/2000, é válida a capitalização de juros em periodicidade **inferior à anual**, desde que expressamente prevista.

Entende-se que caracteriza expressa pactuação a mera previsão de taxas efetivas anuais superiores a doze vezes o valor da taxa mensal, como no caso presente.

No ponto, o Tema 247 do STJ, que assim dispõe: "*A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara; para tanto, é suficiente a mera previsão de taxas efetivas anuais em valor superiora doze vezes (duodécuplo) o da taxa mensal.*"

Desse modo, não cabe falar em violação ao dever de informação previsto no CDC, posto que a capitalização diária de juros foi prevista de forma expressa nos contratos.

Ante o exposto, pelo meu voto, **dou parcial provimento à apelação** para (i) reconhecer a abusividade dos juros pactuados no contrato impugnados; (ii) alterar a respectiva taxa anual para a média de mercado divulgada pelo BACEN para o período da contratação, procedendo aos recalculos necessários para que a alteração reflita na taxa mensal, no IOF e em outros encargos eventualmente calculados com base nos juros e (ii) condenar a apelada a restituir os valores cobrados a maior, o que será apurado na fase de liquidação de sentença.

Ante a sucumbência, deverá a demandada arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação.

J. PAULO CAMARGO MAGANO
RELATOR